

Proc. 9 158-44

1944

CP-284-44
NF/CB

Não se anulam acórdãos com simples reclamações apresentadas sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Cia. Textil Brasil-Industrial apresenta a reclamação de fls. 6/9, em que requer correição contra o Juiz de Direito da Comarca de Itaguay, na execução da sentença favorável a Maria Carlota da Silva:

CONSIDERANDO que a Cia. Textil Brasil-Industrial já usou do processo de reclamação a respeito dêsse mesmo caso - proc. CNT. 23 512/43, julgado por ôste Conselho;

CONSIDERANDO que o processo de reclamação foi admitido por entendimento dêste Tribunal, em casos excepcionais, como medida destinada a corrigir decisões abusivas dos juizes de instâncias inferior, decisões que se apresentavam visivelmente civadas de êrro grosseiro e proferidas com violação manifesta de normas processuais e de julgados, ou, ainda, como medida correctiva de excessos por parte dos juizes, nas sentenças de execução, consideradas de única e última instância;

CONSIDERANDO, porém, que, no caso em lide, a reclamante procura deturpar ôsse entendimento, reclamando de acórdão preferido por ôste mesmo Conselho, visando, assim, a anulação sumária do aresto;

CONSIDERANDO que, a prevalecer o critério de se anularem acórdãos, por meio de simples reclamações, os julgados dos Tribunais da Superior Instância da Justiça do Trabalho não tranquilisariam, nunca teriam fôrça de coisa julgada;

CONSIDERANDO, portanto, que a correição em causa

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

não tem cabimento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, não conhecer da reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Wittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 30/11/44